

Lei nº 303.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 1.200,60 (um mil e duzentos cruzeiros ~~novos~~ ~~centavos~~) Art. 2º - O crédito especial de que se trata o art. 1º, será empregado na compra de mantimentos para ser distribuídos com os pobres no dia de Natal.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento do art. 1º advirão do provável excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de Dezembro de 1968.

Ass. João Fregozzi Netto  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Biógenor de Nader  
Secretário.

Lei nº 304.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:-